



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

INDICATIVO Nº **1.135** /2026.

Do Deputado Michel Henrique

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada a presente Indicação ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Senhor Lucas Ribeiro, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei para a para inclusão da modalidade de moradia assistida para adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos programas habitacionais e socioassistenciais do Estado.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo enfrentar uma das maiores preocupações das famílias atípicas: o futuro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na fase adulta, especialmente quando seus responsáveis não puderem mais exercer o cuidado. O autismo é uma condição permanente, sendo que muitos adultos com TEA, especialmente aqueles com maior nível de suporte, necessitam de acompanhamento contínuo para a realização de atividades do cotidiano.

Nesse contexto, a moradia assistida surge como alternativa humanizada e inclusiva, oferecendo ambiente residencial adaptado, seguro e com suporte adequado às necessidades individuais, diferentemente de modelos institucionais tradicionais.

A proposta inspira-se em iniciativas legislativas como o Projeto de Lei nº 320/2022¹ do Estado de São Paulo, que prevê a inclusão da moradia assistida em programas habitacionais, demonstrando a viabilidade e relevância dessa política pública, como também tramita na Câmara municipal de São José dos Campos/ SP, o PLO 295/2026², que “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Moradia Assistida voltado ao acolhimento e suporte de pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem alto nível de suporte severo, visando a garantia da dignidade, autonomia e proteção social (...)”.

A implementação dessa modalidade permitirá garantir dignidade e autonomia às pessoas com TEA, oferecer suporte contínuo e especializado, reduzir a sobrecarga das famílias e promover a inclusão social no longo prazo.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei Berenice Piana, que asseguram o direito à moradia, à inclusão e à proteção social das pessoas com deficiência.

¹ <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000445769>

²

[https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=445147&arquivo=Arquivo/Documents/PL/202605061736024320182WJCHL\(76763\).pdf&identificador=3400340035003100340037003A005000&tipoid=P445147#P445147](https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=445147&arquivo=Arquivo/Documents/PL/202605061736024320182WJCHL(76763).pdf&identificador=3400340035003100340037003A005000&tipoid=P445147#P445147)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

Importante destacar que a presente indicação respeita a separação dos poderes, cabendo ao Poder Executivo a formulação e execução da política pública.

Dessa forma, a proposta contribui para a construção de uma política de cuidado continuado, promovendo dignidade, segurança e qualidade de vida às pessoas com TEA e suas famílias.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2026.

**Michel Henrique
Deputado Estadual**